GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único 523105
Entrada / Saída nº 351 Data 29/4/2015

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
119/COFAP/2015	09-04-2015	Nº: 2165 ENT.: 1943 PROC. Nº:	28/04/2015

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 459/XII/4.ª, iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira "Solicita uma alteração legislativa no sentido de limitar o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta e de efetuar, e publicitar, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 551, de 27 de abril, oriundo do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 FAX 21 392 05 15 EMAIL gabinete.seapi@pcm.gov.pt www.portugal.gov.pt

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 1943

Data 28 / 04 / 2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

27.ABR.15 005811

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of.º n.º 1822	10/04/2015	ENT.: 2414/2015 PROC. Nº: 2.1.4	

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição nº 459/XII/4ª, iniciativa de Vitor Manuel Maximino Vieira *"Solicita uma alteração legislativa no sentido de limitar o tempo de serviço das pessoas que ocupam cargos dirigentes e de chefia na Administração Pública direta e indireta e de efetuar, e publicitar, um levantamento exaustivo de todas as situações em que as pessoas se mantêm ininterruptamente há mais de 6 anos".*

Exma. Senhora

Enquadramento:

1. O Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado[1] (EPD) insere-se numa cultura de mérito e de exigência transversal a toda a Administração Pública, visando que a atuação dos titulares de cargos dirigentes seja orientada por critérios de qualidade, responsabilidade, eficácia e eficiência, integrada numa gestão por objetivos e orientada para a obtenção de resultados

2. O EPD aplica-se:
   - Aos serviços e órgãos da **administração direta do Estado** (aplica-se diretamente o EPD);
   - Aos Institutos públicos, salvo no que respeita às matérias específicas reguladas pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro[2] (Lei-Quadro dos Institutos Públicos);
   - Às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de adaptação mediante diploma legislativo regional - Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional

[1] Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou.

[2] Alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada, ainda, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

n.º 5/2004/M, de 22 de abri[3],; **Região Autónoma dos Açores** - Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio[4];

- À Administração local, mediante decreto-lei de adaptação - Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril[5].

3. Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas, subdividem-se, os primeiros, em dois graus, e os segundos, em tantos graus quanto os que a organização interna do serviço ou organismo exija.

4. Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do EPD é missão do pessoal dirigente garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, assegurando o seu bom desempenho através da otimização de recursos e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, devendo promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a alcançar, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.

5. Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus funcionários no esforço conjunto para melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

6. No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente, nos termos da lei.

7. O exercício de cargos dirigentes é feito, em regra, em regime de exclusividade, o que implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, sejam ou não remuneradas, estando também o pessoal dirigente sujeito ao regime de incompatibilidades, inibições e impedimentos previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, designadamente as constantes da Constituição da República Portuguesa, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Código do Procedimento Administrativo (CPA) revisto.

---

[3] Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

[4] Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro

[5] Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

8. O exercício da função dirigente está dependente da posse de perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo, bem como da posse de formação profissional específica, pelo que os titulares dos cargos dirigentes frequentam um dos cursos a que se refere o artigo 12.º do EPD, durante os dois primeiros anos de exercício de funções ou, em caso de impossibilidade por causa que não lhes seja imputável, no mais breve prazo.

Cargos de Direção Superior

9. No que respeita aos dirigentes máximos dos serviços, o EPD atribui-lhes competências próprias, referentes, por um lado, à prática de todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, e por outro à organização interna dos serviços, possibilitando que, por despacho, possam ser criadas, alteradas ou extintas as unidades orgânicas flexíveis, e definidas as regras necessárias ao seu funcionamento, articulação e, quando existam, forma de partilha de funções comuns. Podem ainda exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelos membros do Governo, sendo permitido aos referidos titulares dos cargos de direção superior do 1.º grau delegar as suas competências próprias em todos os níveis e graus de pessoal dirigente.

10. Os titulares dos cargos de direção superior são recrutados, por procedimento concursal, de entre licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

a) No caso de recrutamento para cargos de direção superior de 1.º grau, os candidatos terão que ser detentores de licenciatura, há pelo menos 12 anos, à data da abertura do concurso.
b) No caso de recrutamento para cargos de direção superior de 2.º grau, os candidatos, terão que ser detentores de licenciatura, há pelo menos 8 anos, à data da abertura do concurso.

11. A iniciativa do procedimento cabe ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, sendo o procedimento concursal assegurado pela **Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública** (CReSAP), entidade independente, que funciona junto do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, nos termos dos respetivos Estatutos, publicados no anexo A à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

12. Os cargos de direção superior são providos por despacho do membro do Governo competente, em regime de comissão de serviço, **por um período de cinco anos, renovável por igual período.**

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

13. A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores[6] tem os efeitos previstos no estatuto do pessoal dirigente, designadamente **em matéria de renovação ou de cessação da respetiva comissão de serviço** e também de atribuição de prémios de gestão (ainda não regulamentado).

14. A renovação da comissão de serviço depende dos resultados evidenciados no respetivo exercício, pelo que para efeitos da respetiva renovação, os titulares dos cargos de direção superior darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao membro do Governo competente, com a antecedência mínima de 90 dias seguidos, sendo esta comunicação acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o mandato e de uma síntese da aplicação do sistema de avaliação no respetivo serviço.

15. No caso de não renovação, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente, pelo prazo máximo de 90 dias ou, transitoriamente, em regime de substituição.

16. **A comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior tem como limite máximo uma renovação, ou seja têm a duração máxima de 10 anos**, não podendo o dirigente ser provido no mesmo cargo do respetivo serviço antes de decorridos cinco anos.

Cargos de Direção Intermédia

17. O pessoal dirigente intermédio exerce as suas competências no âmbito da unidade orgânica em que se integra e desenvolve a sua atividade de harmonia com os princípios e competências específicas previstas no EPD, exercendo ainda todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, ou que lhes forem delegadas e subdelegadas pelos respetivos superiores hierárquicos.

18. Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Licenciatura;
b) Seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respetivamente.
c) O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior é feito de acordo com a área e os requisitos de recrutamento expressamente previstos nos diplomas

[6] Nos termos do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

orgânicos ou estatutários dos serviços.

19. A iniciativa do procedimento cabe ao dirigente máximo do serviço em que se integra o cargo a preencher, sendo os titulares dos cargos de direção intermédia **providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos.**

20. **A renovação da comissão de serviço dependerá da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos**, a qual terá como referência o processo de avaliação do dirigente cessante[7], assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

21. Para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias seguidos, ficando a renovação dependente da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, a qual terá como referência, designadamente, o processo de avaliação do dirigente cessante.

22. No caso de não renovação, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente pelo prazo máximo de 90 dias ou, transitoriamente, em regime de substituição.

23. Para além dos casos de não renovação, a comissão de serviço cessa ainda ou pode, a todo o tempo, ser dada por finda, nos seguintes casos:

a) Pela tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, salvo nos casos e durante o tempo em que haja lugar a suspensão ou em que seja permitida a acumulação;
b) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;
c) Por violação das normas referentes ao regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, inibições e acumulações;
d) Por despacho que se fundamente, nomeadamente, na não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a execução das orientações superiormente fixadas, na não realização dos objetivos previstos, na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, na necessidade de modificar as políticas a prosseguir por estes ou de tornar mais

[7] Nos termos do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

eficaz a sua atuação e na não prestação de informações ou na prestação deficiente das mesmas quando consideradas essenciais para o cumprimento da política global do Governo;

e) Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;

f) Pela não frequência, por causa que lhes seja imputável, ou pelo não aproveitamento em curso a que se refere o artigo 12.° do EPD;

g) A requerimento do interessado.

Conclusão:

24. Atento o exposto, sumarize-se que a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior tem uma duração de 5 anos, com o limite máximo de uma renovação, ou seja, tem a duração máxima de 10 anos, cuja limitação temporal foi recentemente introduzida por força da alteração ao EPD pela Lei n.° 64/2011, de 22 de dezembro, ao passo que a comissão de serviço dos dirigentes intermédios tem uma duração de três anos, renovável por iguais períodos, operando-se os provimentos e renovações das referidas comissões de serviço mediante o preenchimento de exigentes requisitos, os quais estão inseridos em procedimentos legalmente previstos, amplamente publicitados e que garantem os princípios da igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, responsabilidade e administração aberta, pelo que se afigura que estão asseguradas as garantias de transparência e publicidade que são apanágio das Administrações Públicas modernas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Cristina Sofia Dias

C/c: SEAP

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt